


**A CONTRARREFORMA (GOLPISTA) DO ENSINO MÉDIO E SUAS
IMPLICAÇÕES PARA ESTUDANTES DE LETRAS – ESPANHOL¹**


**THE COUNTERREFORM OF SECONDARY EDUCATION AND ITS
CONSEQUENCES TO SPANISH DEGREE STUDENTS**

Recebido em: 28/07/2023

Aceito em: 21/08/2023

Kleverson Gonçalves Willima² 

Giulia Carvalho Candido³ 

Ileana Celeste Fernández Franzoso⁴ 

Resumo: Desde o golpe de 2016 e a implementação da Lei n° 13.415/17, estudantes dos cursos de Licenciatura em Letras – Espanhol ou com habilitação em Espanhol têm se deparado com um cenário desolador. A partir dessa Lei, a língua espanhola foi retirada do conjunto de disciplinas obrigatórias, agora tendo lugar, enquanto língua adicional, somente o Inglês. Nesse cenário, o presente projeto tem por objetivo analisar as consequências negativas dessas medidas adotadas pós 2016 para os/as estudantes de Letras – Espanhol, que estão sendo usadas, inclusive, como uma pretensa política (linguística) educacional. Assim sendo, a nível metodológico, optou-se por uma pesquisa bibliográfica e documental, a fim de construir um sólido referencial teórico para fazer uma análise crítica da Lei e da BNCC, com o intuito de alcançar o objetivo proposto. Além disso, através dessas leituras, foi possível comparar as proposições apontadas pelos autores com as hipóteses levantadas neste trabalho: com o fim da Lei do Espanhol, docentes formadas/os não mais poderão atuar na Educação Básica em decorrência da não oferta do Espanhol, e com isso haverá a necessidade de se pensar alternativas outras para a sua inserção no mercado laboral. Preliminarmente, percebeu-se que a hipótese se confirmou: com a Lei e a BNCC, lecionar língua espanhola na Educação Básica não é mais possível, haja vista serem poucas as escolas que ainda mantêm a língua em sua matriz curricular. Como consequência disso, essas/es profissionais têm de seguir outros caminhos, como dar aulas em cursos de língua e pré-vestibular, trabalhar com edição e tradução etc.

Palavras-chave: Lei n° 13.415/17; Língua Espanhola; Educação Básica.

Abstract: Since the 2016 Brazilian coup and the establishment of Law number 13.415/17, Spanish degree students (or the ones that have a license to teach it) have been encountering a desolating backdrop. From the launching of this new law, Spanish was taken from the school mandatory curriculum, only English remaining as an additional language. In this scenario, the current paper has the goal to examine negative outcomes from the measures taken after 2016 to Spanish degree students, which are being used, actually, as an intended educational (linguistics) policy. Therefore, to a methodological level, it was decided to take a bibliographic and documental approach to

¹ Este trabalho é um recorte do projeto de pesquisa intitulado: Política Linguística e Ensino de Línguas no Brasil e na Argentina, submetido e aprovado pelo Edital n° 239 da Reitoria do IFFluminense de 22 de novembro de 2022.

² Licenciando em Letras – Português e Literaturas pelo IFFluminense *campus* Campos Centro e em Letras – Português e Espanhol pelo Centro Universitário FAEL. Bolsista do projeto de pesquisa: Política Linguística e Ensino de Línguas no Brasil e na Argentina. E-mail: kleverson.w@suite.iff.edu.br.

³ Mestra em Políticas Sociais pela UENF. Coordenadora adjunta do projeto de pesquisa: Política Linguística e Ensino de Línguas no Brasil e na Argentina. Servidora do IFFluminense *campus* Campos Centro. E-mail: giulia.candido@iff.edu.br.

⁴ Mestra em Cognição e Linguagem pela UENF. Coordenadora do projeto de pesquisa: Política Linguística e Ensino de Línguas no Brasil e na Argentina. Servidora (docente EBTT) do IFFluminense *campus* Quissamã. E-mail: ileana.franzoso@iff.edu.br.

build a solid theoretic benchmark to analyze critically the Law and the BNCC, in order to reach the aim intended. Besides, through these readings, it was possible to compare the authors proposals and the hypothesis of this paper: regarding the Law, Spanish language educational workers won't be able to do their jobs in Basic Education because of the refusal in offering it as a school subject and, thus, there will be the need to rethink their market integration. First and foremost, it was realized that the hypothesis has confirmed itself: after the Law and BNCC, teaching Spanish in Basic Education isn't possible anymore, due to the little number of schools still maintaining Spanish in their curriculums. As a result, those workers have to take other paths, such as teaching in foreign language private courses, edition, translation and so on.

Keyword: Law number 13.415/17; Spanish Language; Basic Education.

INTRODUÇÃO

A língua espanhola, há algum tempo, tem sido extremamente importante para a integração regional, política, econômica, social e cultural do Brasil com os países vizinhos a ele que falam essa língua como sua oficial. Tal importância intensificou-se a partir da criação do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), na década de 1990. Desse momento em diante, o país teve ainda mais demanda para ofertar o espanhol nas escolas. A materialização final dessa realidade deu-se com a criação da Lei nº 11.161/05, conhecida em todo o território brasileiro como a Lei do Espanhol. Essa lei, conforme será visto no tópico a seguir, legislava sobre o ensino de espanhol nas escolas Brasil afora. Acontece, porém, que qualquer política de governo corre o risco de ser desfeita, alterada e até mesmo revogada; com a Lei do Espanhol não foi diferente. Apesar da importância e necessidade dessa lei para o país, ela foi revogada em 2016, através da edição de uma Medida Provisória (a MP nº 746/16) que objetivava a reformulação da Política Nacional do Ensino Médio; posteriormente, dando lugar à Lei nº 13.415/17, efetivando a alteração da referida política.

Com relação à Lei nº 13.415/17, segundo afirma o próprio documento (BRASIL, 2017) ela tem por objetivo reformular a Política Nacional do Ensino Médio. Publicada em 2017, a atual lei da (contra)reforma do Ensino Médio altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) e outras, criando novas posturas a serem adotadas nesse nível de ensino. Uma delas é a divisão curricular do E. M. Com a Lei, essa divisão passa a ocorrer da seguinte forma: 60% da carga horária total do currículo é destinada ao núcleo de formação geral básica e os 40% restantes são destinados aos itinerários formativos. Esses itinerários são compostos por um conjunto de áreas (Linguagens, Ciências Humanas, Ciências da Natureza, Matemática e Formação Técnica/Profissional), distribuídas em disciplinas (ou cursos de formação), que teoricamente seriam de livre escolha às/aos estudantes. Além disso, graças à Lei, o Exame

Nacional do Ensino Médio (ENEM) sofrerá alterações, passando a se adequar à realidade dos itinerários⁵.

O processo de aprendizado de línguas adicionais é importantíssimo em diversos níveis: melhora a atenção, a memória, ajuda no reconhecimento de si mesmo enquanto sujeito da/na linguagem, melhora a interação com outros povos e outras culturas devido ao aumento da sensibilidade intercultural ocasionado ao entrar-se em contato com a língua do Outro, além de auxiliar na prevenção de doenças neurodegenerativas como o Alzheimer e também ajudar a entender um pouco melhor o funcionamento da própria língua materna, principalmente levando em consideração que o português brasileiro e o espanhol são duas línguas pertencentes a uma mesma família: a das línguas latinas. Com relação aos aspectos nacionais, aprender o espanhol e promover a inserção desse idioma nos currículos escolares auxilia no processo de integração entre os países (conforme apontado acima), justamente por ser o código linguístico utilizado por esses outros países, o que facilita o contato mais aproximado entre eles e o Brasil.

Nesse sentido, a oferta da língua espanhola no território nacional somente oferece vantagens ao país. Assim sendo, percebe-se que não faz sentido a sua exclusão nas atuais políticas curriculares e educacionais nacionais, mantendo apenas a língua inglesa como única possibilidade de língua adicional a ser aprendida nas escolas. O imperialismo estadunidense e o fato de a Lei do Espanhol não ter sido uma política de Estado, mas sim de governo (LIMA; MACIEL; PAZOLINI, 2019), aliado à submissão do Brasil aos organismos internacionais (que será melhor discutido *a posteriori*), fez com que o idioma fosse excluído, sem muita resistência legislativa, do catálogo de disciplinas obrigatórias ofertadas na Educação Básica. Vale ressaltar ainda que o contexto de reformulação da Política Nacional do Ensino Médio estava muito propício para que tudo isso acontecesse: tínhamos acabado de passar por um processo golpista de impeachment, que tirou a ex-presidenta Dilma Rousseff de seu cargo, algo que ficou conhecido na historiografia brasileira como um golpe sexista, parlamentar, midiático e jurídico (NETA; CARDOSO; NUNES, 2018). Assim que a ex-presidenta sofreu esse golpe, entrou no poder o seu vice, o ex-(des)presidente Michel Temer; quem levou a cabo todas essas (des)políticas curriculares, educacionais e linguísticas (cf. SILVA, 2018).

⁵ Atualmente, o calendário de implantação do “Novo” Ensino Médio e do Novo ENEM foi suspenso de forma temporária, através da Portaria nº 627 de 04 de abril de 2023, do Ministério da Educação. Para mais informações: <https://abmes.org.br/legislacoes/detalhe/4257/portaria-mec-n-627>. Acesso em: 8 mai. 2023.

É pensando nisso que este artigo busca analisar a exclusão do espanhol a partir da Contrarreforma do Ensino Médio, levando em consideração uma categoria social amplamente afetada por essa realidade: estudantes de Licenciatura em Letras – Espanhol ou com habilitação em Espanhol. É evidente, no entanto, que a revogação da Lei do Espanhol afeta a inúmeras pessoas, desde estudantes da Educação Básica a docentes de espanhol que já concluíram a sua formação e trabalham em escolas. O recorte deste trabalho, porém, visa apontar como a atual Contrarreforma do Ensino Médio interfere negativamente na vida dessas/es estudantes de Letras, impedindo com que esses indivíduos possam lecionar na Educação Básica com a facilidade que antes se tinha a partir da Lei nº 11.161/05. Para alcançar o objetivo acima proposto, recorreu-se a uma pesquisa bibliográfica e documental, de caráter qualitativo e descritivo-explicativo (MARCONI; LAKATOS, 2021), a fim de construir um sólido referencial teórico para realizar uma análise qualitativa crítica da Lei nº 13.415/17 e da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

CONTEXTO DE FORMULAÇÃO DA LEI DO ESPANHOL E SUA IMPORTÂNCIA

Alguns países da América Latina, no final do século passado, começaram a discutir sobre a possibilidade de uma espécie de união internacional para estreitar laços entre si. Os laços mencionados seriam econômicos, políticos, educacionais e diversos outros e os países envolvidos eram o Brasil, a Argentina, o Paraguai e o Uruguai (cf. VAZ; COELHO; WEBBER, 201[4]). Dessas discussões nasceu o Mercado Comum do Sul, conhecido internacionalmente como MERCOSUL. A partir daquele momento, ficou estabelecido que as línguas de contato dentro do MERCOSUL seriam o português brasileiro e o espanhol. Os países hispanofalantes que participam do acordo passaram a fortalecer ainda mais suas políticas de oferta do português como língua adicional, e o Brasil não ficou para trás. O ensino de língua espanhola no território brasileiro já era uma realidade antes mesmo do surgimento do MERCOSUL, em decorrência das regiões de fronteiras existentes no país, onde são faladas tanto a língua portuguesa quanto a língua espanhola (cf. CARVALHO, 2017; VAZ; COELHO; WEBBER, 201[4]).

Nesse sentido, e levando em consideração tanto a tradição brasileira de oferta da língua espanhola em diversas escolas de diversas regiões quanto o novo acordo assinado entre os países supramencionados, é finalmente criada a Lei nº 11.161 em 2005, que ficou conhecida no país todo como a Lei do Espanhol. Com ela, conforme afirma Silva (2018), a "Língua de

Cervantes" passou a fazer parte das políticas curriculares do Brasil, integrando o escopo das disciplinas escolares obrigatórias que deveriam ser ofertadas em todas as escolas de todas as esferas (públicas e privadas). A lei determinava que houvesse a obrigatoriedade da oferta da língua, mas que a matrícula seria facultativa (cf. CARVALHO, 2017). O que algumas escolas fizeram foi ofertar pelo menos uma turma cuja língua adicional obrigatória seria o espanhol e o restante como sendo o inglês, com o espanhol enquanto uma disciplina "optativa" nesses casos (XAVIER; PONTES; MENICONI; FEITOSA, 2020).

Entretanto, cabe mencionar que, embora a lei tenha sido promulgada em 2005, mesmo com o passar dos anos a língua espanhola não era ofertada em todas as escolas do Brasil (cf. SILVA, 2018), por uma série de questões, dentre elas a falta de profissionais capacitados e a falta de demanda para que tal língua fosse ofertada. A medida adotada pelo governo federal à época para resolver esse e tantos outros problemas foi a ampliação das universidades e institutos federais, fazendo com que os cantos mais remotos do país tivessem a oportunidade de ter pelo menos um *campus* mais próximo (mesmo que não tão próximo assim, como infelizmente acontece em diversas regiões do Brasil)⁶. Com isso, aumentaram as vagas para o curso de Letras – Espanhol ou com habilitação em Espanhol em todo o território (além de diversos outros cursos), seja em universidades públicas (estaduais e federais) ou em institutos federais (cf. SILVA, 2018).

Com relação à questão da falta de demanda para que a língua fosse ofertada, vale apontar que isso se dá por uma razão muito evidente na atualidade: a ideia de que as línguas adicionais têm tão somente uma função utilitária, isto é, servir a alguma finalidade. Para as pessoas que pensam dessa forma, não haveria necessidade de oferta da língua em algumas regiões do Brasil, principalmente as que não fazem fronteira ou comércio com algum país que fale espanhol. No entanto, esquecem-se de que uma das finalidades da inclusão da língua espanhola nas políticas educacionais e curriculares brasileiras é justamente servir como instrumento de integração entre os países que fazem parte do MERCOSUL e também entre as outras nações que têm a língua espanhola como oficial. Portanto, tendo isso em mente, o espanhol precisa ser pensado num sentido mais amplo, entendendo todas as relações complexas,

⁶ Vale ressaltar que a medida adotada pelo governo federal à época não teve a ver somente com a falta de formação de profissionais de língua espanhola. A expansão das Universidades e Institutos Federais teve um objetivo muito maior: oportunizar a formação universitária para um maior quantitativo de pessoas, coisa que antes era ainda mais difícil. Com essa expansão, a língua espanhola também foi agraciada com um maior número de vagas nas IES espalhadas pelo país e a abertura de novos cursos de Letras.

variáveis e heterogêneas que compõem a língua, e não com um fim único, utilitário e minimalista (cf. VAZ; COELHO; WEBBER, 201[4]).

No decorrer dos anos, a língua espanhola ganhou ainda mais espaços no Brasil, ultrapassando limites, barreiras e fronteiras. Inicialmente, a ideia que se tinha era de uma integração econômica entre as nações. Falou-se também em integrações de outros níveis, mas o foco era no econômico. Entretanto, com a ampliação das universidades e institutos federais e a abertura de mais vagas para os cursos de Letras – Espanhol ou com habilitação em Espanhol, houve a necessidade de criação e/ou ampliação de cursos de pós-graduação nessa área (cf. SILVA, 2018). Assim sendo, começou a ocorrer relações outras que ultrapassaram os limites do puramente econômico. Os países envolvidos no MERCOSUL e outros cuja língua oficial é o espanhol, começaram a oferecer vagas para intercâmbio acadêmico e/ou bolsas para que brasileiras/os pudessem estudar nesses países, criando assim uma nova e importantíssima integração e relação entre esses países: a educacional. Hoje em dia, mesmo após a revogação da Lei nº 11.161/05 (tópico que será abordado *a posteriori*), ainda há muitos vínculos de integração internacional no âmbito educacional entre os países⁷, principalmente agora, com o retorno do presidente Lula ao poder e a "reativação" do MERCOSUL.

Depois de toda essa digressão histórica, uma pergunta fica no ar: qual é a real importância da língua espanhola no Brasil? Além dos pontos que foram apresentados acima (integração econômica, política e educacional com países falantes de espanhol), há alguns outros que são igualmente importantes. Dentre eles está o fato de a língua espanhola ser uma língua da família das latinas, assim como o português. Com a proximidade histórica e linguística dessas línguas, a comunicação entre falantes de português e falantes de espanhol se torna mais viável, assim como o aprendizado de ambas. É certo que a língua portuguesa, em decorrência da quantidade de fonemas a mais que a língua espanhola, de uma gramática normativa com mais regras e pelas óbvias questões históricas e socioculturais, acaba sendo um pouco mais difícil de estudar e entender por parte de pessoas falantes de espanhol (CAMPELLO, 2012). No entanto, em decorrência da facilidade da entrada de brasileiras/os nesses países e do constante contato com o português, essas barreiras têm sido derrubadas pouco a pouco. Isso não significa que toda brasileira e todo brasileiro entenda perfeitamente o espanhol: todas as línguas

⁷ Mais informações em: <http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/integracao-regional>. Acesso em: 08 mai. 2023.

têm a sua complexidade e variabilidade inerentes (cf. BAGNO, 2014), por isso precisam ser estudadas, cuidadosamente analisadas e vivenciadas.

Nesse ínterim, aprender espanhol nas escolas vai muito além de questões meramente econômicas, políticas e geográficas. O aprendizado de qualquer língua é extremamente importante, pois permite uma maior integração social e cultural, já que a tríade língua, cultura e sociedade são indissociáveis (cf. BAGNO, 2014; FARACO, 2019). A esse respeito, Ferreira e González pontuam sete vantagens de se aprender espanhol:

1) As oportunidades de trabalho que através do conhecimento que o espanhol proporciona; 2) a importante posição exercida pelo espanhol no mundo que diz respeito a fatores demográfico (2ª língua mais falada por nativos); 3) 21 países onde é a língua oficial; 4) é a mais escolhida como opção de LE entre os candidatos do ENEM; 5) o Brasil tem um compromisso constitucional e com o MERCOSUL com a promoção da cultura dos povos latino-americanos (Artigo 4º, parágrafo único); 6) A língua espanhola tem uma das literaturas mais ricas de todo mundo com seus escritores premiados e bastante renomados; 7) a facilidade inicial em entender o idioma facilita a comunicação e a possibilidade de desde o início manter um diálogo através da língua, dentre outros benefícios (FERREIRA; GONZÁLEZ, 2022, s/p).

Além disso, o aprendizado de qualquer língua é extremamente importante, pois também modifica as nossas estruturas cerebrais, melhorando a nossa atenção, a nossa memória, o nosso relacionamento com o Outro, conosco e com a nossa língua materna, além de ajudar a retardar doenças neurodegenerativas como o Alzheimer (cf. MARSH *et. al.*, 2020). A opção pela língua espanhola se deve a uma questão geográfica e territorial, mas também econômica e política, por causa do MERCOSUL. Graças a isso, tínhamos a oportunidade de aprender uma nova língua e de estudar e/ou pesquisar em outros países, sem contar que, ao aprender uma nova língua, estudar outras se torna uma tarefa menos custosa, principalmente se for da mesma família, mas não só. Desafortunadamente, com a Medida Provisória nº 746 de 2016 e a posterior Lei nº 13.415/17, a Lei do Espanhol foi revogada e, como consequência, a oferta dessa língua tem diminuído a cada ano que passa. Discutiremos sobre isso a seguir.

A EXCLUSÃO DO ESPANHOL A PARTIR DA LEI Nº 13.415/17: UMA (DES)POLÍTICA LINGUÍSTICA EDUCACIONAL EM CURSO

Em 22 de setembro de 2016, aos (apenas) 22 dias de seu "mandato", o ex-(des)presidente Michel Temer implementa a Medida Provisória nº 746. Essa MP tinha como principal objetivo "reformular" a política nacional do Ensino Médio, com o discurso de que não

se podia mais esperar para que isso acontecesse. Seguindo esse princípio, em 16 de fevereiro de 2017, pouco menos de cinco (5) meses após editada a MP, é promulgada a Lei nº 13.415, que foi a materialização, com poucas alterações, da medida provisória. A Lei nº 13.415/17 ficou conhecida nacionalmente como a Lei do "Novo" Ensino Médio; porém, para nós e diversas/os outras/os pesquisadoras/es, como as professoras pesquisadoras Ramos e Paranhos (2022), essa lei é conhecida como a Contrarreforma do Ensino Médio. Não reconhecemos, portanto, o caráter de reforma dessa lei por um motivo muito simples: não houve debate público e nem abertura para discussão com os indivíduos diretamente afetados por ela.

Nesse sentido, a MP nº 746/16 e a posterior Lei nº 13.415/17 são a materialização do enviesamento (ultra)neoliberal nas políticas educacionais, presente no Brasil desde pelo menos a década de 1990 (cf. ANTUNES, 2018; RAMOS, 2019). Assim sendo, elas não representam a realidade da juventude brasileira, tampouco os interesses desse grupo (cf. SILVA, 2018). Em contrapartida, representam sim os interesses de organismos nacionais e internacionais como a UNESCO, o Banco Mundial, o CONSED, o Movimento Todos pela Educação e outros, do empresariado brasileiro e da sociedade burguesa neoliberal brasileira (cf. ARAÚJO, 2018; GARCIA; CZERNISZ, 2017; CAMPELO; JOHANN; PEREIRA, 2021). Vale ressaltar ainda que a "reformulação" da política nacional do Ensino Médio deu-se em um contexto de golpe, ocorrido em 2016, que retirou de seu cargo a ex-presidenta Dilma Rousseff (conforme já discutido), legitimamente reeleita no pleito de 2014 (cf. NETA; CARDOSO; NUNES, 2018). Pós-golpe instaurado, entra no poder o seu vice: Michel Temer.

A promulgação da Lei da Contrarreforma do Ensino Médio abre diversos precedentes legais, dentre eles a exclusão de quase todas as disciplinas anteriormente ofertadas como obrigatórias, inclusive o espanhol, e deixando apenas Língua Portuguesa e Matemática⁸ como as atuais obrigatórias em todas as séries do Ensino Médio. O restante da carga horária fica dividida entre os itinerários (de)formativos, o projeto de vida e outras poucas disciplinas que podem (ou não) ser ofertadas, mas com redução de carga horária (cf. ARAÚJO, 2018). A Lei nº 11.161/05, conhecida como a Lei do Espanhol, fica revogada a partir da MP e da Lei (SANTOS; TINTIN, 2020), conforme apresentado acima. O fim da Lei do Espanhol inicia o processo de uma política de silenciamento de outras línguas adicionais diferentes da inglesa

⁸ A Lei aponta para a oferta obrigatória de língua inglesa no Ensino Médio, mas não em todas as séries (BRASIL, 2017).

(tida como única possibilidade de oferta em caráter obrigatório na Educação Básica) e, nas palavras de Silva (2018), também o de uma (des)política linguística. A opção pela oferta do inglês como única língua adicional obrigatória se deu, segundo afirma Silva (2018), por uma questão meramente mercadológica, por interesses político-econômicos. O referido autor afirma ainda que não devemos nos ater somente a questões financeiras quando decidimos aprender o espanhol ou qualquer outra língua, "mas sim a questões de identidade, afetividade, cidadania entre outros" (idem, ibidem, p. 242).

Com relação à ideia de política linguística, Rajagolapan (2013, p. 28) afirma que há uma certa confusão a respeito dela, gerando falha de interpretação e conclusões equivocadas, sem sentido e até mesmo descabidas (cf. SILVA, 2018, p. 240). Nesse caminho entendemos, para este artigo, baseando-nos em Calvet (2002; 2007) e Correa (2014), política linguística como todo documento que tenha por objetivo legislar sobre língua e, igualmente, conforme aponta Silva (2018, p. 240-241), qualquer "proposta de alteração política que afeta a língua". Assim sendo, a Lei nº 13.415/17 seria, então, uma (des)política linguística, tal qual a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), já que, nessa legislação e nessa política curricular/educacional, não há mais a opção de língua espanhola como uma língua adicional obrigatória, lugar ocupado, na atualidade, somente pelo inglês. Além disso, ao excluir o espanhol das políticas curriculares e linguístico-educacionais do país, o (des)governo à época promoveu uma política que atenta diretamente contra a diversidade linguístico-cultural, indo de encontro ao que indica a própria BNCC (BRASIL, 2018). Sabe-se, atualmente, da importância do contato com outros povos, outras culturas e, por consequência, outras línguas. No entanto, ao implementar uma lei que exclui uma língua em vez de acrescentar outra, promove-se uma política de silenciamento linguístico quando se deveria, na verdade, promover uma política de diversidade linguístico-cultural.

A BNCC, cuja última versão foi publicada em 2018, conforme se autocaracteriza,

[...] é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE). (BRASIL, 2018, p. 7).

Embora não haja mais uma política curricular que trate do ensino de espanhol no Brasil a nível nacional, algumas escolas ainda mantêm a língua em sua matriz curricular, seja como

optativa, seja como itinerário, ou mesmo como obrigatória. Em decorrência do movimento nacional #FicaEspanhol, muitos municípios conseguiram protocolar um projeto de lei que versa sobre o ensino de espanhol e obtiveram êxito. Nessas regiões, o ensino da língua permanece como antes, com a Lei do Espanhol, mas por força de uma Lei Municipal, não mais federal. Ressaltamos, no entanto, que defendemos a inserção de quantas línguas forem possíveis na Educação Básica, como a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), por exemplo. Por uma questão de recorte e interesses pessoais (duas das três pessoas que compõem a autoria deste artigo são docentes de língua espanhola), estamos usando este espaço para lutar pela permanência da nossa língua de trabalho na Educação Básica, ampliando as possibilidades das/os jovens de vivenciarem e conhecerem outras realidades, outras culturas, outros povos, uma outra língua. Aprender uma outra língua é estar imersa/o na cultura do Outro, e isso é extremamente importante para a formação de mentes pensantes, de cidadãs e cidadãos críticas/os. Além disso, sendo a língua espanhola uma língua latina e muito aproximada da nossa língua materna, torna-se mais fácil aprendê-la e aperfeiçoar ainda mais os nossos conhecimentos na nossa própria língua. Conforme mencionamos acima, há muitos benefícios ocasionados pelo aprendizado de uma outra língua. Sendo assim, essa opção não pode ser retirada da juventude brasileira. Aceitar a Contrarreforma, é ajudar na promoção da política do silenciamento linguístico e, ainda, ajudar na manutenção do golpe instaurado em 2016.

Diante do exposto, é válido ressaltar as palavras de Santos e Tintin, quando afirmam que:

Podemos concluir que essa opção [de exclusão da língua] irá levar o ensino do espanhol e de sua literatura a um patamar de marginalidade e exclusão do ensino médio regular. Afinal, para que estudar um idioma sem ter uma base curricular que a apoie e a estimule? Nesse mesmo sentido, para que estudar literatura espanhola sem uma base fundamental para entender e compreender o idioma? (SANTOS; TINTIN, 2020, s/p).

Nas palavras de Martins, Petri e Cervo, citadas por Santos e Tintin (2020, s/p), em consonância com as discussões feitas acima e com o nosso posicionamento enquanto docentes de espanhol:

Nossa reflexão busca inscrever-se nesse espaço de luta, levando em conta as contradições e construindo, com nossos colegas, a resistência às políticas de governo que não levam em conta a nossa história e que não se responsabilizam por todos os

investimentos que o Estado já fez na construção de um ensino médio que se voltava para a diminuição das desigualdades sociais. Essa política também coloca em xeque as relações internacionais já constituídas entre o Brasil e os demais países da América Latina, em sua maioria com a língua espanhola como oficial e nacional (MARTINS; PETRI e CERVO, 2018, p. 336).

Portanto, com vistas a dar prosseguimento ao próximo tópico de discussão deste trabalho, é possível perceber as inúmeras contribuições do aprendizado de línguas adicionais, e como a falta de uma maior diversificação nesse catálogo de oferta de línguas é extremamente danoso para todas as pessoas. Entretanto, é válido enfatizar que a exclusão da língua espanhola prejudica igualmente a todas as pessoas que se formaram em Letras – Espanhol ou com habilitação em Espanhol e também àquelas que estão em processo de formação. É sobre isso que discorreremos melhor no próximo tópico.

COMO FICAM AS/OS ESTUDANTES DE LETRAS – ESPANHOL NESSE PROCESSO?

Com a Lei da Contrarreforma do Ensino Médio, estudantes de Letras – Espanhol ou com habilitação em Espanhol e docentes que já concluíram a sua formação não mais poderão lecionar na Educação Básica. A Lei nº 13.415/17 manteve a revogação da Lei do Espanhol, iniciada na Medida Provisória nº 746/16, fazendo com que a disciplina fique excluída das políticas educacionais e curriculares nacionais, como, por exemplo, na BNCC (cf. SANTOS, 2023). A Base Nacional Comum Curricular, a atual política curricular nacional, não contempla o ensino de língua espanhola em seu texto; pelo contrário. Podemos encontrar, no entanto, uma rápida e curta menção, quase como uma nota de rodapé, indicando que se for oferecida uma outra língua adicional na Educação Básica, esta deveria ser, preferencialmente, a espanhola. Acontece que, quando algo é deixado com um caráter meramente opcional, e principalmente sem algum tipo de construção curricular para o ensino dessa disciplina, simplesmente ela não vai ser ofertada (cf. SANTOS; TINTIN, 2020), ou, quando muito, como uma optativa de apenas um tempo de aula, esvaziada, mínima e reduzida a expressões idiomáticas, vocabulários diversos e algumas curiosidades linguísticas.

Os cursos de licenciatura no Brasil, com exceção da Pedagogia, formam o seu público para um fim muito específico: lecionar na Educação Básica, mas somente nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio. Dar aula em cursinhos de língua e pré-vestibulares é uma possibilidade para os cursos de licenciatura (mas somente Letras em cursos de língua);

porém, não temos essa formação durante a graduação; não como uma disciplina obrigatória que compõe o nosso currículo básico de formação profissional. Há, no entanto, possibilidade de haver um curso de extensão, de aperfeiçoamento ou até mesmo uma disciplina optativa ou eletiva que auxilie nessa formação complementar, mas não é uma realidade amplamente difundida. E o que queremos ao dizer tudo isso? Simplesmente mostrar que a nossa formação é para a Educação Básica, mas sem que a nossa disciplina exista nas escolas, ou exista em poucas, não teremos condições de lecionar dentro da habilitação que nos foi oferecida na graduação (cf. SANTOS; TINTIN, 2020). Assim, a exclusão do espanhol das políticas educacionais e curriculares prejudica a todas as pessoas: estudantes da Educação Básica, docentes formadas/os e também estudantes de licenciatura.

Segundo Santos e Tintin, em consonância com as afirmações acima:

A desvantagem de se tornar um profissional de Língua Espanhola é simplesmente o fato de não conseguir de maneira mais convencional, prática e/ou fácil o que alguns almejam ser: professor de idiomas na educação básica de ensino. Em suma, os profissionais formados terão de buscar outros caminhos. O que o quadro quis mostrar acima são as várias opções que um licenciado em línguas estrangeiras pode procurar como profissão, diante das dificuldades surgidas com a retirada da língua espanhola do currículo escolar. [...] Podemos concluir que essa opção irá levar o ensino do espanhol e de sua literatura a um patamar de marginalidade e exclusão do ensino médio regular. Afinal, para que estudar um idioma sem ter uma base curricular que a apoie e a estimule? Nesse mesmo sentido, para que estudar literatura espanhola sem uma base fundamental para entender e compreender o idioma? (SANTOS; TINTIN, 2020, s/p)

Podemos afirmar, levando em consideração o que os autores acima apontam, que se já era difícil conquistar a/o estudante para que ela/ele queira estudar espanhol antes, quando a língua era de oferta obrigatória, muito mais difícil é agora, quando já não há mais a sua oferta em grande parte das escolas. Mesmo com a lei, conforme já discutimos acima, a língua não era ofertada em todas as escolas do país; porém, ao revogá-la, a situação tem ficado ainda pior. De acordo com Cervo, Martins e Petri (2018), a exclusão da língua espanhola e a manutenção da língua inglesa serve a interesses muito evidentes: do mercado, do capitalismo de face (ultra)neoliberal (cf. ANTUNES, 2018) levado a cabo no Brasil e dos organismos internacionais e nacionais que já comentamos em tópicos pretéritos. O imperialismo estadunidense e o fato de a língua inglesa ser considerada a língua franca, ou seja, a língua das comunicações internacionais, faz com que as outras opções de idiomas fiquem marginalizadas (cf. CERVO; MARTINS; PETRI, 2018), silenciadas e, quando ofertadas, são minimizadas, esvaziadas. Com

tudo isso, profissionais formadas/os em Letras, estudantes de Letras e secundaristas acabam saindo prejudicadas/os pela falta de acesso a essa língua que, de igual forma, assim como o inglês, também serve às relações internacionais.

Com relação a essa (suposta) supremacia do inglês, torna-se necessário trazer para este texto as contribuições de Elvira Arnoux, citada por Ellen Lisboa em seu TCC:

En el espacio global, a la vez que se defiende el multilingüismo ligado a los nuevos mercados transnacionales, se insiste en la posición dominante del inglés al que se lo ubica como lengua mundial, lengua científica, lengua de las tecnologías de punta, lengua de las transacciones financieras, lengua de los organismos internacionales. [...] La ideología lingüística del globalismo también atribuye al inglés la función de garantizar posicionamientos de mayor estatus y poder en redes sociales transnacionales y cosmopolitas a través del acceso a la información y al conocimiento (ARNOUX, 2018, p. 29 apud LISBOA, 2019, p. 17).

Nesse sentido, é válido ressaltar que, em nome da "naturalização" da língua inglesa, em consonância com os desejos dos organismos internacionais, excluem-se e apagam-se outras possibilidades de oferta de línguas no país. Ao excluir a língua espanhola dos currículos, mantendo apenas a língua inglesa, o que realmente está sendo feito é abraçar a ideologia linguística dominante, que coloca o inglês como o único centro de possibilidades, silenciando as outras tantas línguas existentes (cf. LISBOA, 2019). Assim, ao espanhol fica relegado apenas o caráter instrumental, enfatizando e dando importância tão-somente à leitura e interpretação de textos; isso, quando a língua é ofertada: conforme já vimos, essa é quase uma realidade utópica atualmente. Quando apenas o caráter instrumental da língua é oferecido como possibilidade curricular, relega-se toda a complexidade linguística a somente uma parte pequena dentro de um todo multiforme, heterogêneo, complexo e variável. Essa língua é levada a ser vista como uma utilidade pontual e prática, esvaziando-se o sentido de língua enquanto parte importante da nossa identidade, como instrumento de integração social, cultural, regional e política, e rasgando, ao mesmo tempo, a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos, cujo texto afirma que todas as pessoas têm o direito inalienável de aprender a(s) língua(s) de sua comunidade, além de todas as outras que tiver vontade (UNESCO, 1996). Todos os indivíduos devem ter a chance de aprender as línguas que quiserem e/ou dar aula das línguas que quiserem, caso façam curso de licenciatura em Letras para essa (ou essas) língua específica, o que nos indica que não se deve excluir as que já existem no catálogo de ofertas nacional, mas, sim, ampliar ainda mais a quantidade de línguas e a qualidade do ensino delas.

A guisa de finalização, podemos perceber que a (des)política linguística em curso atualmente, materializada na Lei nº 13.415/17 e na BNCC, tem tirado a esperança de muitas/os jovens estudantes de licenciatura em Letras – Espanhol ou com habilitação em Espanhol, justamente pela falta de oferta da língua na Educação Básica. Cabe mencionar ainda que há outras possibilidades de inserção no mercado de trabalho, conforme já comentamos acima; como dar aula em cursinhos de língua e pré-vestibular, trabalhar com tradução, versão e revisão de textos, interpretação, dublagem, legendagem etc. Entretanto, não temos essa formação específica; somente quem faz uma formação complementar e/ou faz um curso de bacharelado em Letras (que não serve para dar aula, mas serve para todas as outras coisas e muitas mais). O curso de Letras abre um leque gigante de possibilidades, que vão muito além do que trouxemos aqui; porém, a questão-chave deste artigo é tratar da formação docente em língua espanhola, sendo, portanto, importante enfatizar a realidade dos cursos de licenciatura.

Atualmente, temos, entre públicas e privadas, a oferta de Licenciatura em Letras – Espanhol ou com habilitação em Espanhol em 177 Instituições de Ensino Superior espalhadas pelo Brasil, segundo dados da plataforma e-MEC⁹. Isso nos mostra o sucesso que fora a Lei do Espanhol e a importância de derrubar a revogação dessa lei. Estudantes, docentes, pesquisadoras/es e simpatizantes da causa têm lutado, diariamente, pela revogação da Contrarreforma do Ensino Médio desde 2016, quando foi lançada a MP nº 746. Neste ano de 2023, já fizemos mais de 4 atos pela revogação do “Novo” Ensino Médio e continuamos na luta diariamente. É preciso derrubar essa lei antidemocrática e autoritária e construir, em conjunto e com discussão pública, uma verdadeira reforma do Ensino Médio, que atenda aos anseios da população e, principalmente, das/os secundaristas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foram apresentadas, no decorrer de todo o presente texto, ideias importantes relacionadas à exclusão do espanhol e o impacto disso para estudantes de Letras – Espanhol ou com habilitação em Espanhol. É válido ressaltar, uma vez mais, que o aprendizado de línguas

⁹ Para acessar esses dados, seguimos os seguintes passos: escrevemos, no campo de Cursos de Graduação, o curso de “Letras – Espanhol”, pois essa opção abarca tanto os cursos específicos quanto os de português e espanhol. Em seguida, não selecionamos uma UF, para que aparecessem todas as IES do país, modalidades EaD e presencial, grau de licenciatura e situação “em atividade”. Depois disso, digitamos o código que a página oferece e clicamos em “pesquisar”. Pronto! Todos dados aparecem. O site é este: <https://emec.mec.gov.br/>. Dados coletados em 30 de abril de 2023.

adicionais é extremamente importante em diversos âmbitos da vida. Estamos falando de integração regional – países que fazem fronteira com o Brasil e que têm a língua espanhola como oficial –, política, educacional e econômica – acordos possíveis entre os países, que, no caso da América do Sul, são também mediados pelo MERCOSUL –, social e cultural – quando levamos em consideração a relação intrínseca entre a tríade língua-cultura-sociedade, promovendo, portanto, uma maior aproximação com outros povos, outras culturas, outras realidades e até mesmo outras línguas. Aprender uma nova língua, nesse sentido, só traz benefícios. Além do que foi mencionado acima, ainda temos benefícios neurobiológicos, como o retardo de doenças neurodegenerativas e a melhoria da atenção, percepção e memória, sem contar a promoção de uma maior interação social e de um maior reconhecimento linguístico próprio.

No entanto, com o golpe, muita coisa mudou no país. Uma dessas mudanças foi a reformulação da Política Nacional do Ensino Médio, a partir da Medida Provisória nº 746 de 2016, e sua posterior materialização na Lei nº 13.415 de 2017, que foram responsáveis pela Contrarreforma do Ensino Médio. Com essa Contrarreforma autoritária e antidemocrática, a Lei do Espanhol (Lei nº 11.161/05) foi revogada, excluindo assim a língua das políticas curriculares, educacionais e linguísticas do Brasil. Nesse caminho, estudantes da Educação Básica não mais terão essa disciplina como uma opção de língua adicional para estudar, estudantes de Letras não mais terão campo de estágio para poder atuar e docentes já formadas/os não mais terão possibilidades de dar aula à modalidade para a qual foram preparadas/os na graduação, tendo que dar aula em cursinhos de língua e pré-vestibulares, pegar qualquer disciplina dos itinerários (de)formativos (já que isso é provavelmente o que tem acontecido em muitas escolas Brasil afora, em decorrência da flexibilização na formação docente que a Lei nº 13.415/17 promove) ou trabalhar com revisão, tradução, versão, interpretação, dublagem etc.

Com relação aos resultados obtidos com este trabalho: infelizmente, a promessa que o atual governo fez durante a campanha eleitoral não foi cumprida até o presente momento. O presidente Lula, no transcorrer da campanha, e também no governo de transição, prometeu que revogaria o "Novo" Ensino Médio para que possa ser construída uma verdadeira Reforma do Ensino Médio, pensada e formulada coletivamente; o que não aconteceu com a atual lei. O atual ministro da Educação, Camilo Santana, lançou a Portaria nº 399 de 2023 afirmando que haverá (apenas) uma alteração na lei, que será discutida em audiências públicas, com o prazo de 60

dias, podendo ser prorrogado. Porém, de nada adianta somente alterar uma lei construída sem discussão pública, através de uma medida provisória e em um contexto de golpe. Assim sendo, chegamos à conclusão de que, como já havíamos imaginado, enquanto tal lei continuar em vigor, não teremos mais condições de lecionar a língua espanhola na Educação Básica com a "facilidade" que antes tínhamos, além de que estudantes secundaristas não terão essa língua como opção, sendo possível estudar apenas o inglês, e, ainda, os estudantes de Letras, as pessoas que estão em formação não terão campo de estágio para atuar e poucas perspectivas de mudança, levando em consideração o atual cenário nacional. A única alternativa para esses indivíduos é optar por outros caminhos para dar aula ou sair da docência e entrar em outras áreas igualmente possíveis para pessoas formadas em Letras.

A (des)política linguística educacional em curso afeta negativamente a vida de todas as pessoas por todos os motivos já elencados por nós acima e muitos outros. Para que tenhamos uma verdadeira educação no nosso país, é preciso que a escola seja um lugar mais atrativo, que esses indivíduos que entrarão nessas instituições tenham reais condições de escolher qual ou quais línguas desejam estudar, e que o nosso sistema de ensino promova o pensamento crítico e reflexivo dessas/es jovens, uma formação integral, equitativa, de qualidade, democrática, inclusiva e que preze pela diversidade, pelo respeito e pela tolerância. Sem isso, jamais avançaremos enquanto nação. É preciso seguir na luta pela revogação do "Novo" Ensino Médio, indo às ruas e pressionando o governo para que o golpe seja interrompido e que tenhamos a possibilidade de construir uma verdadeira reforma educacional de que este país tanto precisa!

REFERÊNCIAS

- ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.
- ARAÚJO, Ronaldo Marcos Lima. A reforma do Ensino Médio do governo Temer, a Educação Básica mínima e o cerco ao futuro dos jovens pobres. **Revista Holos**, ano 34, v. 8, 2018.
- BAGNO, Marcos. **Língua, Linguagem, Linguística**: pondo os pingos nos ii. 1. ed. São Paulo: Parábola, 2014.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília: MEC, 2018.
- CALVET, Louis-Jean. **As políticas linguísticas**. 1. ed. São Paulo: Parábola, 2007.

CALVET, Louis-Jean. **Sociolinguística**: uma introdução crítica. 2. ed. São Paulo: Parábola, 2002.

CAMPELO, Calebe Lucas Feitosa; JOHANN, Rafaela Cristina; PEREIRA, Antonio Marcondes dos Santos. A Base Nacional Comum Curricular e a Reforma do Ensino Médio: uma crítica à luz do materialismo histórico. **Revista Gesto-Debate**. Campo Grande - MS, v. 21, n. 3, p. 31-64, jan./dez. 2021.

CAMPELLO, Georgia Caminada. **Análise contrastiva do português e do espanhol**: aspectos fonético-fonológicos. São Paulo: USP, 2012. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5329294/mod_resource/content/1/Campello.%202012.%20An%C3%A1lise%20Contrastiva%20PB%20EE.pdf. Acesso em: 08 mai. 2023.

CARVALHO, Fernanda Peçanha. "Lei do Espanhol": discursividades e representações acerca da lei das metades. **RBLA**. Belo Horizonte, v. 17, n. 3, p. 539-565, 2017.

CORREA, Djane Antonucci. (Org.). **Política Linguística e Ensino de Língua**. Campinas, SP: Pontes, 2014.

FARACO, Carlos Alberto. **História do Português**. 1. ed. São Paulo: Parábola, 2019.

FERREIRA, Jussara de Lima Clement; GONZÁLEZ, José António Torres. O espanhol para brasileiros: diversas razões para aprendê-lo. **Anais do VII Congresso Nacional de Educação**. 2022. Disponível em: <https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/80730>. Acesso em: 26 abr. 2023.

GARCIA, Sandra Regina Oliveira; CZERNISZ, Eliane Cleide Silva. A minimização da formação dos jovens brasileiros: alterações do ensino médio a partir da lei 13415/2017. **Revista Educação**. Santa Maria, v. 42, n. 3, p. 569-584, set./dez. 2017.

LISBOA, Ellen Cristine Santos. **O lugar do espanhol no Ensino Médio**: um estudo de caso numa escola pública do DF. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Instituto de Letras - Universidade de Brasília - Licenciatura em Letras Espanhol. Brasília, 2019.

LIMA, Marcelo; MACIEL, Samanta Lopes; PAZOLINI, Michele. **Políticas de Estado vs. Políticas de Governo**. In: Revista Trabalho, Política e Sociedade (On-Line) / Grupo de Pesquisas Sobre Trabalho, Política e Sociedade, Instituto Multidisciplinar, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Vol. IV, nº 06. Nova Iguaçu (RJ): GTPS/UFRRJ, 2019.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. Barueri – SP: Atlas, 2021.

MARSH, D. *et. al.* **A Vantagem Bilíngue**: O Impacto do Aprendizado de Línguas na Mente e no Cérebro. Jyväskylä: EduCluster Finlândia, Grupo da Universidade de Jyväskylä, 2020.

MARTINS, Taís da Silva; PETRI, Verli; CERVO, Larissa Montagner. Contradição, luta, resistência: reflexões sobre a exclusão da língua espanhola do currículo do ensino médio brasileiro. **Cadernos de Letras da UFF**, v. 28, n. 57, p. 319-340, 2018.

NETA, Abília Ana de Castro; CARDOSO, Berta Leni Costa; NUNES, Cláudio Pinto. Reformas Educacionais no Contexto Pós-golpe de 2016. **Educação em Debate**. Fortaleza, ano 40, n. 77, set./dez., 2018.

RAJAGOPALAN, Kanavillil. Política Linguística: do que é que se trata, afinal? *In*: NICOLAIDES, Christine; SILVA, Kleber Aparecido da; TILIO, Rogério; ROCHA, Claudia Hilsdorf. (Orgs.). **Política e Políticas Linguísticas**. Campinas, SP: Pontes, 2013.

RAMOS, Marise Nogueira. Ensino Médio no Brasil contemporâneo: coerção revestida de consenso no "Estado de Exceção". **Revista Nova Paideia - Revista Interdisciplinar de Educação e Pesquisa**. Brasília, v. 1, n. 1, p. 2-11, jan./jun. 2019.

RAMOS, Marise; PARANHOS, Michelle. Contrarreforma do Ensino Médio: dimensão renovada da pedagogia das competências? **Revista Retratos da Escola**. Brasília, v. 16, n. 34, p. 71-88, jan./abr. 2022.

SANTOS, Suzana do Nascimento. O impacto da BNCC no ensino das línguas estrangeiras na Educação Básica. *In*: SILVA JÚNIOR, Antonio Ferreira da; POLLI, Maria Camila Bedin; VIEIRA, Maria Eta. (Orgs.). **Leituras de Almeida Filho: ensino de línguas e formação docente**. São Carlos: Pedro & João Editores, 2023.

SANTOS, Danielson Erik Oliveira dos; TINTIN, Ricelle Fernandes Queiroz. A Reforma Curricular do Ensino Médio e o Ensino de Língua Espanhola: novas perspectivas. **Anais do VII Congresso Nacional de Educação**. Educação como (re)Existência: mudanças, conscientização e conhecimentos, 2020. Disponível em: <https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/67821>. Acesso em: 26 abr. 2023.

SILVA, Marcus Vinícius da. (Des)políticas Linguísticas no Brasil: a reforma do Ensino Médio e a exclusão do ensino de língua espanhola na Educação Básica. **Revista Diálogos - RevDia**. Edição Comemorativa pelo QUALIS B2, v. 6, n. 2, mai.-ago., 2018.

UNESCO. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. **Declaração Universal dos Direitos Linguísticos**. Barcelona, 1996. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/a_pdf/dec_universal_direitos_linguisticos.pdf. Acesso em: 30 abr. 2023.

VAZ, Jeferson Martins; COELHO, Katrina Petrika Dal Pizzol; WEBBER, Maria Aparecida. **Desconstruyendo**: aprendizado de espanhol como ferramenta de integração nos países do Mercosul. 201[4]. Disponível em: https://www.academia.edu/7125032/Desconstruyendo_Aprendizado_de_espanhol_como_ferramenta_de_integra%C3%A7%C3%A3o_nos_pa%C3%ADses_do_Mercosul. Acesso em: 26 abr. 2023.

XAVIER, Ruane Yasmin Cintra; PONTES, Crisllen Nayara Oliveira; MERICONI, Flávia Colen; FEITOSA, Danillo da Silva. A Lei nº 13.415/2017 e o apagamento da disciplina de língua espanhola dos currículos das escolas públicas de Alagoas. **Educte – Revista Científica do IFAL**. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ifal.edu.br/educte/article/view/1634>. Acesso em: 08 mai. 2023.